



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL ...

Art. 1º - Fica estabelecida a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade de Buritizal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

- I - Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;
- II - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;
- III - Exercitar a solidariedade educativa;
- IV - Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;
- V - Articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;
- IV - Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

- I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais;
- II - Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021 (Cont.)

IV - Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

V - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo;

VII - Promover parcerias para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - Elaborar plano de ação anual com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - Analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - Propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

XI - Elaborar o Regimento Interno.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da primeira dama do município ou pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;
- b) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021 (Cont.)

II - Da Sociedade Civil:

g) 2 (dois) representantes das Entidades Religiosas;

h) 2 (dois) representantes dos Beneficiários do Fundo;

i) 2 (dois) representantes do Sindicato Rural.

§ 1º) - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º) - Os representantes da sociedade civil, indicados nas alíneas "g", "h" e "i" serão escolhidas em reunião plenária, direta e livremente, por integrantes da comunidade interessados em participar da votação, sendo considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, no caso de suplentes, obedecida a proporcionalidade estabelecida no referido inciso.

Art. 6º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.

Art. 7º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término de cada legislatura.

Art. 8º) - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º) - Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações aqui estabelecidas.

§ 2º) - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do Fundo de natureza financeira de que trata esta Lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º) - O Fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta própria, aberta em Banco oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021 (Cont.)

§ 4º) - Compete à Departamento Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do Fundo de natureza financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º) - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira conforme dispuser a legislação pertinente.

§ 6º) - É vedada a utilização de recursos do Fundo de natureza financeira para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

Art. 9º) - Constituirão receitas do Fundo de natureza financeira:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio e subvenções;

III - Receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e ou recebidos em doação;

IV - Recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênio ou repasses de outras esferas do governo;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - Receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;

VII - Recursos do Orçamento Municipal, destinadas nas Leis próprias.

Art. 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do Artigo 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º) - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo, e cujo movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e do servidor designado pelo Chefe do Executivo para as funções de tesouraria.

§ 2º) - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021 (Cont.)

§ 3º) - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 11) - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 317 de 09 de junho de 1983.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal